

CONVÊNIO ARCE Nº 01/2004

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
E A AGÊNCIA REGULADORA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
ESTADO DO CEARÁ – ARCE, PARA OS
FINS NELE INDICADOS.

Aos dias do mês de maio de 2004, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Senhor Prefeito, Carlos Alberto Cruz, brasileiro, CPF: 001.616.083-53, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, daqui por diante denominada **ARCE**, com endereço na Avenida Santos Dumont, nº1789, 14º andar, Aldeota, Fortaleza -CE, neste ato representada pela Presidenta de seu Conselho Diretor, Marfisa Maria de Aguiar Ferreira Ximenes, brasileira, CPF: 048.964.833-91 residente e domiciliada em Fortaleza - CE, com fundamento legal no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Estadual nº12.786, de 30 de dezembro de 1997 e Lei Municipal de Juazeiro do Norte nº2761, de 10 de novembro de 2003, Instrução Normativa Estadual nº 01 da Comissão de Programação Financeira e Crédito Público - CPFCP de 12/01/2000 e cláusula décima quinta do contrato de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário celebrado entre o Município de Juazeiro do Norte e Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará – CAGECE, e considerando:

- (i) o interesse dos Convenientes no sentido de que a população do MUNICÍPIO conte com serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adequados;
- (ii) que a Constituição Federal prevê, ainda, a possibilidade de associação de Entes Federados para gestão conjunta de serviços públicos, conforme seu artigo 241;
- (iii) a determinação das funções de regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, consoante o termo de concessão e a Lei Municipal que dispõem sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

- (iv) as finalidades institucionais da ARCE, estabelecidas na Lei Estadual nº 12.786/97;
- (v) o compromisso da Concessionária, consoante a cláusula quarta, item 4.2, em cumprir o Convênio 020/2001- ARCE/CAGECE/SEINFRA, respondendo, assim, pelos recursos necessários à execução das atividades de fiscalização comuns as daquele convênio.

resolvem firmar o presente instrumento de CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Este convênio tem por objeto a delegação pelo **MUNICÍPIO** à **ARCE** de atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, doravante denominados **SERVIÇOS**, conforme plano de trabalho anexo, que faz parte integrante do presente CONVÊNIO, e de acordo com o Contrato de Concessão firmado entre a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE** e o **MUNICÍPIO** para a prestação dos serviços supramencionados.
- 1.2. O exercício das funções de regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário será objeto de atuação conjunta da ARCE e do Poder Concedente, tendo o Conselho Municipal Popular de Usuários, quando em atividade, como instância colegiada de consulta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DO MUNICÍPIO

- 2.1.1. Delegar à ARCE as atribuições e poderes necessários ao exercício das funções de regulação, fiscalização e controle da prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo das atribuições que lhe são inerentes, conforme os termos da lei e do contrato de concessão;
- 2.1.2. Dar condições para constituição e funcionamento do Conselho Municipal Popular de Usuários;
- 2.1.3. Promover em conjunto com a ARCE a regulamentação da prestação do serviço de água e esgoto;
- 2.1.4. Receber relatórios mensais sucintos de execução das atividades firmadas neste convênio, e relatórios detalhados anuais de execução das atividades, em que neste serão abordadas as condições da prestação de serviços de água e esgoto, bem como as medidas que a Agência está

adotando ou adotou para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;

- 2.1.5. Manifestar-se sobre as medidas adotadas pela Agência para correção das irregularidades do serviço e melhoria do mesmo;
- 2.1.6. Receber os valores das multas aplicadas por irregularidades na prestação do serviço;
- 2.1.7. Garantir a participação da ARCE nas discussões relativas a projetos de normatizações municipais que influenciem na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e nas ações de saneamento ambiental no município com claras implicações na promoção, no planejamento, na organização e na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- 2.1.8. Requerer tempestivamente as manifestações que solicitar da ARCE;
- 2.1.9. Receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico, encaminhando-as à ARCE para adoção dos procedimentos de Ouvidoria da ARCE.
- 2.1.10. Efetuar o acompanhamento das atividades do presente CONVÊNIO;

2.2. DA ARCE

- 2.2.1. Proceder, em conjunto com o Município, à regulação dos serviços, conforme a legislação pertinente e os termos do contrato de concessão;
- 2.2.2. Proceder, através da edição de resoluções, à normatização do setor de saneamento em aspectos relativos à qualidade da prestação dos serviços de água e de esgotos e das relações entre usuários e a Concessionária, contribuindo para compatibilização de interesses de usuários e da Concessionária, conforme a legislação pertinente e os termos do contrato de concessão;
 - 2.2.2.1. A ARCE deverá encaminhar à consulta prévia junto ao Poder Concedente, suas propostas de resoluções aplicáveis à regulamentação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitários no Município de Juazeiro do Norte.
- 2.2.3. Proceder à fiscalização direta do serviço, a ser exercida através de auditorias técnicas, sistemáticas e periódicas nas atividades do prestador de serviço de água e esgoto, tendo como referência a legislação do setor, notadamente as normas editadas em resolução pela ARCE;
- 2.2.4. Exercer as atividades de sua competência com eficiência e responsabilidade cumprindo as normas aplicáveis e mantendo, para tanto, infra-

estrutura adequada e corpo técnico plenamente capacitado para execução das atividades objeto deste convênio;

2.2.5. Realizar a análise econômica através do estudo das propostas de reajuste e de revisão de tarifas e estruturas tarifárias do serviço de água e esgoto, de acordo com os termos do contrato de concessão, encaminhando relatório opinativo ao Poder Concedente;

2.2.6. Manter o **MUNICÍPIO** informado das atividades realizadas, mediante relatórios mensais sucintos de execução das atividades firmadas neste convênio, e relatórios detalhados anuais das atividades, em que neste serão abordadas as condições da prestação dos serviços de água e esgoto, bem como as medidas que a Agência está adotando ou adotou para a adequação da prestação do serviço às disposições regulamentares;

2.2.7. Aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto em normas legais e regulamentares dos serviços, notadamente resoluções da ARCE, e dos termos do contrato;

2.2.7.1. Para aplicação das penalidades, concernentes a infração de disposição regulamentar, editará a ARCE resolução disciplinando as infrações e correspondentes penalidades, inclusive montante de multa, a serem aplicados, observados os limites e procedimentos já previstos no contrato de concessão;

2.2.7.2. A penalidade de multa será aplicada somente no caso de inobservância da advertência ou de reincidência;

2.2.7.3. Na aplicação da penalidade a ARCE fixará prazo para correção da irregularidade, de 60 (sessenta) a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com a cláusula décima segunda do Contrato de Concessão, e assegurará em todos os casos, mesmo após a lavratura do auto de infração, o contraditório e a ampla defesa.

2.2.8. Proceder ao julgamento das reclamações de quaisquer das partes encaminhadas à ARCE, como última instância recursal administrativa para julgamento de conflito entre concessionária, usuários e/ou poder concedente dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

2.2.9. Zelar pela fiel execução do contrato de concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

2.2.10. Atender a outras solicitações do **MUNICÍPIO**, concernentes ao objeto deste convênio;

2.2.11. Divulgar previamente as propostas de regulamentação do serviço, garantindo a participação do Conselho Municipal Popular de Usuários, dos usuários e dos prestadores do serviço, no processo de normatização, por meio de consulta pública ou audiência pública, sob pena de não produzirem efeitos os regulamentos expedidos, observando-se o item 2.2.2.1;

2.2.12. Disponibilizar serviço de Ouvidoria para receber reclamações e sugestões dos usuários quanto aos serviços públicos de saneamento básico do **MUNICÍPIO**;

2.2.13. A ARCE prestará apoio ao Conselho Municipal Popular de Usuários, quando em atividade, nas ações deste relativas ao objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por período acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de pleno direito por infração a qualquer das CLÁUSULAS ou CONDIÇÕES aqui estipuladas, ou unilateralmente por interesse de qualquer dos CONVENIENTES.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 O Município fiscalizará a execução deste Convênio, por meio de seus agentes.

6.1.1. A ARCE assegurará o livre acesso de servidores do Município e dos conselheiros municipais representantes dos usuários, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, a documentos e instalações, de sua responsabilidade, concernentes ao objeto deste convênio, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO DE CONCESSÃO

7.1. Na hipótese de verificar-se qualquer conflito entre os termos do presente Convênio e o Contrato de Concessão, prevalecerão em qualquer hipótese os termos do contrato de concessão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/Ceará, para conhecer as questões relacionadas ao presente convênio que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, devendo o mesmo ser publicado em Diário Oficial do Estado para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Juazeiro do Norte, de maio de 2004.

Prefeito de Juazeiro do Norte

Presidente do Conselho Diretor da ARCE

TESTEMUNHAS:

Plano de Atividades para Regulação dos Serviços de Água e Esgoto no Município de Juazeiro do Norte

Atividades	Objetivos	Frequência	Executor	Interviente
1. Área: Exploração dos Serviços				
1.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Plano de Exploração dos Serviços.	Verificar o cumprimento das metas do Plano de Exploração dos Serviços.	Anual	ARCE	PMJN
2. Área: Normas Contratuais				
2.1. Acompanhar e avaliar as metas e compromissos do Contrato de Concessão.	Verificar o cumprimento das metas do Contrato de Concessão.	Anual	ARCE	PMJN
3. Área: Operacional				
3.1. Acompanhar as condições de operação e manutenção do sistema de abastecimento de água através de indicadores operacionais.	Adoção por parte da CAGECE de medidas para fornecimento de água em condições adequadas, com regularidade e continuidade, e de práticas operacionais e de manutenção de acordo com as normas regulamentares e com o Contrato de Concessão.	Semestral	ARCE	
3.2. Acompanhar e avaliar o controle da CAGECE sobre a qualidade da água e manutenção do padrão de qualidade da água distribuída, através de indicadores operacionais e de qualidade dos serviços.	Cumprimento por parte da CAGECE do controle de qualidade e manutenção do padrão de qualidade da água distribuída à população segundo as normas.	Bimestral	ARCE SSM	
3.3. Acompanhar os serviços de esgotamento sanitário no município de Juazeiro do Norte e as condições de operação e manutenção do sistema através de indicadores operacionais.	Adoção por parte da CAGECE de medidas para prestar serviços de coleta, tratamento e disposição de esgotos de forma adequada, e acompanhamento de medidas para solucionar de forma eficiente os extravasamentos e retornos de esgoto.	Semestral	ARCE	
3.4. Acompanhar e avaliar o controle de qualidade da CAGECE sobre o tratamento de esgotos através de indicadores operacionais e de qualidade dos serviços.	Cumprimento pela CAGECE das normas sobre a operação das estações de tratamento de esgotos e dos padrões de qualidade dos esgotos tratados segundo a legislação.	Semestral	ARCE SMASPM	

Atividades	Objetivos	Frequência	Executor	Interveniente
3.5. Acompanhar as medidas da CAGECE para regularização das não-conformidades encontradas na operação dos serviços.	Regularização pela CAGECE das não-conformidades detectadas.	Sempre que determinado pela ARCE, observando as normas pertinentes.	ARCE	PMJN
3.6. Analisar e acompanhar o Plano de Racionamento de Água, quando aplicável.	Cumprimento pela CAGECE do Plano de Racionamento de Água.	A ser executado em caso de escassez de água.	ARCE	
3.7. Discutir o Plano de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário a ser executado no período de romarias, e de outros planos, programas e projetos apresentados pela CAGECE para atendimento do contrato de concessão.	Prestação pela CAGECE de serviços adequados durante o período das Romarias	De acordo com o estabelecido no contrato de concessão e demais normas pertinentes.	ARCE PMJN	
4. Área: Eficiência no Uso e na Oferta de Água				
4.1. Acompanhar o Cumprimento do Plano de Controle de Perdas.	Redução pela CAGECE das perdas físicas e não físicas estabelecidas no Plano de Controle de Perdas.	Anual	ARCE	
5. Área: Comercial				
5.1. Acompanhar e avaliar o atendimento da CAGECE aos usuários através de indicadores operacionais e de qualidade dos serviços.	Prestação pela CAGECE de serviços adequados de atendimento nas lojas e através do teleatendimento (abordando aspectos de infra-estrutura, pessoal, serviços ofertados, cortesia, procedimento e acompanhamento das providências relativas às reclamações dos usuários) conforme exigido no Contrato de Concessão, Plano de Exploração dos Serviços e normas regulamentares.	Semestral	ARCE	

Atividades	Objetivos	Frequência	Executor	Interviente
<p>5.2. Acompanhar e avaliar as atividades comerciais da CAGECE, incluindo acompanhamento dos prazos de atendimento para execução de serviços, através da análise dos dados comerciais da Empresa e do acompanhamento de indicadores operacionais e de qualidade dos serviços.</p> <p>5.3. Acompanhar as medidas da CAGECE para regularização das não-conformidades encontradas nas práticas comerciais da Empresa.</p>	<p>Prestação pela CAGECE de serviços adequados de atendimento na área comercial da empresa (abordando aspectos de aplicação da tarifa social, classificação das unidades usuárias, quantificação do consumo presumido de esgoto, preços cobrados por outros serviços, prazos mínimos de vencimento das faturas, entre outros), e dos prazos para execução dos serviços solicitados, conforme exigido no Contrato de Concessão, Plano de Exploração dos Serviços e normas regulamentares.</p> <p>Regularização pela CAGECE das não-conformidades detectadas.</p>	<p>Semestral</p>	<p>ARCE</p>	<p>PMJN</p>
6. Área: Regulação Econômica				
<p>6.1. Desenvolver e aplicar metodologia de avaliação das propostas de revisão tarifária</p>	<p>Levantamento, verificação, análise e discussão de informações da CAGECE necessárias para o desenvolvimento e aplicação de metodologia objetiva de análise das propostas de revisão e de reajustes tarifários, conforme os termos do contrato de concessão.</p>	<p>Cronograma a ser definido após início dos trabalhos.</p>	<p>ARCE PMJN</p>	
7. Área: Normatização do Setor				
<p>7.1. Elaborar normas sobre Plano de Exploração dos Serviços</p>	<p>Regularizar e detalhar o disposto no Contrato de Concessão.</p>	<p>Permanente</p>	<p>ARCE PMJN</p>	
<p>7.2. Elaborar normas sobre Penalidades</p>	<p>Disciplinar os procedimentos a serem adotados na apuração de infrações e aplicação de penalidades quanto ao descumprimento de cláusulas do contrato de concessão, conforme previsto neste.</p>	<p>Permanente</p>	<p>ARCE PMJN</p>	
<p>7.3. Elaborar normas sobre Audiências Públicas</p>	<p>Disciplinar os procedimentos para realização de audiência pública para dar publicidade e propiciar participação dos atos sobre regulação da prestação dos serviços de água e esgoto.</p>	<p>Permanente</p>	<p>ARCE PMJN</p>	
<p>7.4. Elaborar normas sobre a prestação dos serviços</p>	<p>Disciplinar os procedimentos a serem adotados na prestação dos serviços de água e esgoto.</p>	<p>Permanente</p>	<p>ARCE PMJN</p>	

Atividades		Objetivos		Frequência	Executor	Interveniante
8. Área: Ouvidoria						
8.1. Realizar Atendimento de Ouvidoria	Mediar conflitos dos usuários que não se derem por satisfeitos à solução de suas reclamações dada pela CAGECE.	Permanente	ARCE PMJN			
8.2. Realizar Audiências e Consultas Públicas	Democratizar o controle sobre a prestação dos serviços de água e esgoto.	Permanente	ARCE PMJN			
9. Área: Comunicação						
9.1. Elaborar campanha de divulgação da regulação e campanhas educativas de direitos e deveres dos usuários.	Esclarecer e divulgar a atividade de regulação na área de saneamento básico no âmbito do município de Juazeiro do Norte, e esclarecer a população de seus direitos e deveres sobre serviços de água e esgoto.	Permanente	ARCE PMJN			
9.2. Divulgar periodicamente os Indicadores relativos à prestação dos serviços	Comunicar a população e ao Poder Concedente os níveis de atendimento em relação à qualidade e controle da água distribuída, continuidade do abastecimento, e demais indicadores.	Semestral	ARCE PMJN			
9.3. Promover Seminário: Questões contemporâneas dos serviços de água e esgoto	Aperfeiçoar a prestação dos serviços através da discussão com setores da sociedade sobre temas relevantes da atualidade, tais como: individualização de medição de água em apartamentos; cobrança do esgoto igual a 100% do volume de água; volume de esgoto para quem possui fonte própria; uso racional da água; tarifa social; entre outros.	Anual	ARCE PMJN			
10. Área: Pesquisa e Desenvolvimento						
10.1. Realizar pesquisa de satisfação dos usuários dos serviços de água e esgoto da CAGECE em Juazeiro do Norte.	Apurar o nível de satisfação e percepção dos usuários quanto à qualidade da prestação dos serviços no município de Juazeiro do Norte.	Anual	ARCE PMJN			

Nota: O PMSS participará com apoio e assistência técnica nas atividades correlatas à função de regulação, controle e fiscalização.

Abreviações:

ARCE – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará

CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará

SSM – Secretaria de Saúde do Município

SMASPM – Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos do Município

PMJN – Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

PMSS – Programa de Modernização do Setor de Saneamento